

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 27/07/2010

ITEM 48

Processo: TC-2.098/026/08.

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Roberto Pereira Peixoto.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho.

Acompanha(m): TC-002098/126/08 e Expediente(s): TC-001071/007/08 e TC-016645/026/09.

Auditada por: UR-14 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-14 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de GUARATINGUETÁ - UR 14 que, em relatório juntado em sua conclusão às fls. 350/354 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 372/415 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 27,32%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb (EC nº 53/2006), 69,05% foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e reflexo:	53,77%;
Saúde:	20,47%;

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

ACOLHO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 427/429 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 27 DE JULHO DE 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS